

Proc. 14 388/45

(CJT-15-46)

1946

AAR/ZM.

Não se conhece de recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS êstes autos em que João Moreno recorre extraordinariamente da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da Primeira Região nos autos do processo em que contende com a Companhia Copeba Representações e Imobiliária:

CONSIDERANDO que não tem cabimento o presente recurso, eis que não ocorrem no caso as hipóteses previstas no artigo 896, letras a e b da Consolidação das Leis do Trabalho;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, unanimemente, não tomar conhecimento do recurso, por falta de fundamento legal. Custas ex-lege.

Rio de Janeiro, 7 de janeiro de 1946.

a)	Oscar Saraiva	Presidente
a)	Marcial Dias Pequeno	Relator
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário da Justiça" em 512146